



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Tecnologia - SUPEL-COTEC

RESPOSTA

DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO N.º 0035.006317/2024-38

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90343/2025/SUPEL/RO.

OBJETO: CContratação da subscrição da licença Microsoft Power BI Pro, bem como a renovação do contrato de suporte e atualizações (Software Assurance), pelo período de 12 meses.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de seu Pregoeiro, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 271 de 15 de Outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 16/10/2025, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 28.874/2024, e do item 3 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90343/2025/SUPEL, pelo que passo formulação da resposta ao Pedido de Esclarecimento.

II. DA SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DAS ANÁLISES DOS MÉRITOS:

QUESTIONAMENTO EMPRESA A Id. (0065569029)

(...)

Prezados Senhores(as), bom dia.

A empresa A (LAURO RENATO R. LIMA EPP) vem, tempestivamente, através deste, fazer os seguintes questionamentos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90343/2025/SUPEL/RO, cfme abaixo:

01 - Entendemos que a renovação do Software Assurance solicitada nos **Itens 02** (renovação do Software Assurance por 12 meses para a licença SQL Server Standard - 2 cores) e **04** (renovação do Software Assurance por 12 meses para a licença Windows Server Standard - 2 cores) do edital são referentes às licenças já existentes do Contrato Microsoft Open Value V5598679 (anexo abaixo), de

12/11/2022, firmado com a empresa LAURO RENATO ROCHA LIMA ME através da licitação Pregão Eletr. 0429/2022 (ARP 298/2022) de V.Sas. Está correto nosso entendimento?

02 - Informamos que, conforme regras de comercialização do fabricante, **O SOFTWARE ASSURANCE DE LICENCIAMENTO OPEN VALUE (como no caso dos itens 02 e 04) SÓ PODE SER RENOVAR PELO MESMO TIPO DE CONTRATO (OPEN VALUE), SEMPRE PELO PERÍODO DE 3 ANOS**. Ou seja, para renovação do SA das licenças fornecidas pela nossa empresa em 2022, só podem ser aceitas licenças do mesmo tipo (Open Value), e a renovação deve ser, obrigatoriamente, de **3 ANOS** (não existe possibilidade de renovação do SA por somente 1 ano ou 2 anos).

03 - Da mesma forma, no **Item 03** (Renovação do Software Assurance por 12 meses para a licença SQL Server Enterprise - 2 cores), só podem ser aceitas licenças de renovação do SA no mesmo modelo de licenciamento original contratado para fornecimento das licenças já adquiridas. As licenças originais adquiridas referentes ao Item 03 também foram fornecidas através de licenciamento Open Value? Caso negativo, qual tipo de contrato Microsoft foi utilizado para aquisição das licenças já existentes?

04 - Visto que o **Item 01** do edital (Subscrição de Licença por 12 meses para a licença Microsoft Power BI Pro) não tratar de renovação de Software Assurance de licenças já existentes, e visto as licenças já existentes nos **itens 2, 3 e 4** serem possivelmente de contratos Microsoft distintos, entendemos que o agrupamento destes itens é prejudicial e, até mesmo, impeditivo para o correto fornecimento do objeto licitado. Entendemos que separar os itens (sem julgamento global), respeitando as peculiaridades de cada renovação, seria o mais adequado para o certame.

05 - Solicitamos que, para os itens 2, 3 e 4, seja readequado o prazo de vigência da renovação do Software Assurance para **3 anos**, que é o prazo mínimo disponível pelo fabricante para renovação.

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Certos de Vossa atenção e providencia, agradecemos.

Att,

(...)

MANIFESTAÇÃO da SEGOP - ASTIC Id. (0065658776)

(...)

APONTAMENTO 01 – Vinculação ao contrato anterior e prazo de vigência

Conforme questionado informamos que os itens referentes à renovação de Software Assurance (SA) estão vinculados ao histórico do Contrato Microsoft Open Value V5598679.

Informamos também que durante o procedimento de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a SEPOG realizou diversas tentativas de contato com a empresa detentora do fornecimento anterior (FELT Informática) a fim de colher subsídios técnicos e comerciais. Na ocasião, foi informado que:

- Não seria possível proceder à renovação direta junto à Administração, uma vez que o certame anterior resultou apenas em empenho, e não em contrato administrativo formal, tornando necessária nova licitação;
- Foram solicitadas cotações para períodos de 12 e 36 meses, com o objetivo de subsidiar o ETP.

Registra-se que, naquele momento, não foi apresentada pela empresa qualquer questionamento, manifestação ou comprovação formal de impedimento do fabricante quanto à vigência anual (12 meses) ou pelo tipo da licença. A manifestação da empresa restringiu-se à possibilidade de “renovação contratual”, hipótese já afastada e comunicada à época.

Em 12/08, a empresa voltou a contatar o setor questionando se o processo seguiria por aditivo contratual (sem nova licitação) ou por novo certame, sendo novamente esclarecido tratar-se de nova licitação.

Com base nas cotações de mercado recebidas de diferentes revendas, a vigência de 12 meses

mostrou-se a mais vantajosa frente ao orçamento disponível, subsidiando a decisão constante no ETP e no Termo de Referência (TR).

A alteração do prazo para 36 meses neste momento implicaria:

- Revisão integral do ETP, TR e edital;
- Revisão orçamentária setorial, com aumento de compromisso financeiro triplicado, para o qual não há previsão orçamentária;
- Risco de inviabilizar o certame diante dos prazos administrativos e de vigência contratual atual.

Assim, a SEPOG esclarece que o planejamento visa à renovação anual (12 meses), garantindo previsibilidade orçamentária, continuidade dos serviços e adequação à legislação vigente.

APONTAMENTO 02 – Programa de licenciamento e alegado impedimento para 12 meses

Conforme registrado anteriormente, não houve comprovação formal de impedimento do fabricante quanto à vigência anual (12 meses).

Outras revendas consultadas apresentaram cotações regulares para 12 meses, sem qualquer ressalva quanto à impossibilidade de fornecimento nesse modelo.

Foi aberto o case de suporte Microsoft nº 2510210040003484, cujo retorno não esclareceu a dúvida informando que a alegação de restrição “poderia” decorrer de condições comerciais específicas de determinado revendedor. Também informou não tratar de questões jurídicas e encaminhou contato do setor jurídico da fabricante. Contudo, não foi possível obter retorno direto desse setor pelos canais disponibilizados que direcionava apenas para o suporte.

Diante dessas evidências, esta Assessoria mantém o entendimento de que a vigência anual (12 meses) é compatível com o planejamento orçamentário e técnico do órgão, não havendo impeditivo formal para manutenção do modelo proposto no edital.

APONTAMENTO 03 – Programa/licenciamento original do SQL Server Enterprise

Para o Item 03, a renovação seguirá o mesmo programa/licenciamento de origem das licenças já adquiridas, garantindo a continuidade dos direitos e conformidade técnica.

Programa original identificado: MPSA nº 0005823221.

Caso o programa de origem seja distinto dos utilizados nos Itens 02 e 04, a Administração observará as regras aplicáveis ao programa original, desde que não haja incompatibilidade com a modelagem anual prevista no edital. Até o momento, não há comprovação formal de impedimento à vigência de 12 meses para este item.

APONTAMENTO 04 – Agrupamento de itens (Power BI Pro x renovações de SA)

O Item 01 (Power BI Pro) refere-se a subscrição de software, enquanto os Itens 02, 03 e 04 tratam de renovações de Software Assurance (SA).

A estrutura de agrupamento adotada no edital foi definida com base em critérios de planejamento, eficiência administrativa e otimização da gestão contratual, atendendo ao interesse público e à vantajosidade do processo.

Até o presente momento, não há motivos técnicos ou legais para alteração do agrupamento estabelecido.

Contato via telefone

Foi feito contato com a empresa que fez o questionamento para entender melhor o problema, no contato o Senhor Lauro explicou que o Termo de Referência não apresentava o Part Number e nem o Tipo e Número de contrato explicou também que a nível de revenda no Brasil e ele não poderia participar do item cujo o licenciamento era MPSA e principalmente apontou a questão de apenas poder fornecer os 36 meses. Ele foi claro que outras empresas poderá cumprir com o edital dependendo das condições ofertadas pela Microsoft (Exemplo: vender 36 meses se a margem de preço for aceita). Ele também alertou que hoje inúmeras empresas estão participando e vendendo licenças não "originais" e pediu para ficar atento a principalmente ao part Number ofertado.

Em resposta foi informado, que durante a fase de Estudo Técnico não foi apresentado esses impedimento e que frente ao fim do contrato e a necessidade da renovação a SEPOG não tem tempo hábil para rever seu ETP, TR e por fim o edital.

Por fim, foi informado que iríamos continuar com o procedimento licitatório e reforçado os seguintes pontos:

Pleito de readequação para 36 meses

Conforme exposto nos Itens 01 e 02, a Administração manterá a vigência de 12 meses prevista no edital, em razão de:

- Orçamento setorial aprovado exclusivamente para o exercício atual;
- Planejamento técnico e financeiro consolidado no ETP e TR;
- Ausência de comprovação formal de impedimento do fabricante que inviabilize a vigência anual.

Qualquer alteração para 36 meses demandaria retificação do edital, reprogramação orçamentária e reabertura de prazos, o que acarretaria risco de descontinuidade dos serviços e prejuízo ao interesse público.

Agrupamento em Lote

Durante a fase de estudo técnico, foi identificado que empresas apresentaram cotações para todos os itens. Assim, a decisão de manter um único lote teve como finalidade simplificar a gestão contratual e otimizar o acompanhamento técnico e administrativo do contrato resultante.

Sobre a Especificação Técnica

A especificação do edital é clara ao determinar que a renovação deve ser aplicada às licenças originais já adquiridas, e que as licenças fornecidas devem ser oficiais da Microsoft.

Durante a fase de julgamento e recebimento, caso seja comprovado que o fornecedor não atenda plenamente às especificações técnicas, o fornecimento poderá ser recusado, conforme previsto nas normas e princípios que regem as contratações públicas.

Conclusão

Informamos que após os devidos esclarecimento, não haverá na presente data alteração do modelo adotado.

(...)

III. DA DECISÃO:

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições do pedido de esclarecimento**, da empresa interessada, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do Edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). Tendo em vista às respostas do setor SEPOG-ASTIC, com o consequente a continuidade da sessão pública de abertura, que ocorrerá no dia 24 de Outubro de 2025, às 10h00 (horário de Brasília/DF), por meio da plataforma eletrônica disponível no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, permanecendo inalterados os dizeres contidos no Instrumento Convocatório **PREGÃO ELETRÔNICO N° 90343/2025/LEI N° 14.133/2021** e anexos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9269 e e-mail: supelcotec@gmail.com.

Atenciosamente,

GABRIEL ALVES DA SILVA GAMA
Pregoeira da Comissão de Tecnologia - COTEC
Portaria nº 271 de 15 de Outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Da Silva Gama, Pregoeiro(a)**, em 22/10/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065681279** e o código CRC **89786929**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0035.006317/2024-38

SEI nº 0065681279